



Processo 341/2020
Contrato 001/2021

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS – FESC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião, 2828, Vila Nery, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, representada neste ato pelo Diretor Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG 40.840.180-1 SSP/SP e n.º 226.990.868-60, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Luiz Fernandes Belotti ME**, CNPJ 27.892.375/0001-60, estabelecida à R. Victorio Bonucci, nº 441, Jardim Tangará, no Município de São Carlos-SP, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Fernandes Belotti**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.220.932-7 residente nesta cidade de São Carlos, à R. Victorio Bonucci, nº 441, Jardim Tangará, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme processo administrativo nº 341/2020, e de acordo com o constante no Pregão Presencial nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação supra mencionada, que tornam-se parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 70.998,00 (setenta mil e novecentos e noventa e oito reais).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da 1º (primeira) ordem de serviço, emitida pela FESC, estendendo-se por 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na(s) dotações orçamentárias codificadas sob os nºs:

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL)

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

e) declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

f) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.

g) Cancelamento do Contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se pagar em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

6.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa contratada, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 30º (trigésimo) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da FESC.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da **CONTRATADA**:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da **CONTRATADA**, além das previstas no termo de Referência:

10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

10.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

10.2.3. O Serviço não aprovado pela Fundação Educacional São Carlos será notificado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir no fornecimento de qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado ou serviço impugnado imediatamente após o recebimento da impugnação.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



10.2.4. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

11. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** apresentou, na data de 04 de janeiro de 2021, comprovante de prestação de garantia, na modalidade em espécie, no valor de R\$ 1.419,96 (um mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

11.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

11.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 04 de janeiro de 2021

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Fernando Henrique da Silva Carvalho

LUIZ FERNANDES BELOTTI
Responsável legal

Testemunhas:

1. Nome:
RG

2. Nome:
RG

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br